ANNO DE 1835 QUINTA FEIRA — 17 DE DEZEMBRO N. 248

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

14 Segunda S. Angelo Ab. Ad. dos Juizes do C. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica. Chanc. de t.
15 Terça S. Euzebio B. M. Rel. de m. aud. do Juiz de O. de t.
16 Quarta Temp. jej. as Virgens de Africana Mm. ses. da Thezouraria Pub.
17 Quinta S. Bartholameo Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
18 Sexta Temp. jej. N. Sra. do O. ses. da Thez. Publica aud. do J. de O. de t.
19 Sabbado Temp. jej. S. Fausta Rel. de m. e aud. do V. Geral de t. em Olinda. Lua cheia as 6 h. e 54 m. da t.
20 Domingo 4 do Adev.: S. Domingos de Silos Ab.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Raiuha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannínha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Paraiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 de mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

MINISTERIO DA FAZENDA.

AO Inspector da Thesouraria da Provincia, em resposta ao seu Offi io que acompanhou a representação do respectivo Procurador Fiscal, acerca da intelligencia que alguns Juizes Territoriaes tem dado ao Decreto de 26 de Janeiro de 1832, declarando: 1.°, que são exemptos do pagamento dos Novos e Velhos Direitos os Juizes de Paz, como Empregados de eleição popular, não incluidos no respectivo Regimento; e os Collectores e seus Escrivães como Empregados de Fazenda, encarregados da arrecadação, e annexo ás Thezourarias: 2.°, que os Escrivães dos Juizes de Paz apesar de que não haja rasão para serem exemptos, tambem deverão ser conservados na posse de não pagarem, em quanto a Assembléa Geral Legislativa naõ decidir o contrario: 3.°, que os Officiaes de Justiça devem continuar a apagar como até agora, qualquer que seja a Authoridade que os nomeie, por não haver motivo que os desobrigue.

Santa Catharina. — Officio, respondendo ao Inspector da Thesouraria: 1.°, que em quanto não houver Lei em contrario, pertencem á Receita geral os emolumentos de vista da Saude, por isso que estão a cargo da despesa geral os pagamentos dos ordenados dos respectivos Empregados, pertencer ao Governo Geral a Policia dos Portos, segundo o Artigo addicional: 2.° que, a taxa das heranças e legados, sempre designada nos orçamentos e contas de receitas, debaixo do titulo de — Decima de heranças e legados — não se comprehende na disposição do Art. 5.° § 4.° da Lei de 8 de Outubro de 1833, só relativa ao sello do papel, e por isso deve entrar na Receita Provincial, em quanto não houver disposição em contrario.

— Dito, respondendo ao mesmo Inspector, que, naõ sendo defeituosas as inscripções que se fizeraõ no Auxiliar do Grande Livro na dita Provincia, em conformidade do Regulamento de 25 de Novembro de 1829, antes de haver ordem e Lei em contrario, mandaraõ se inscrever no Grande Livro da Divida Publica; devendo porém as de n.° 1 a 8 vencer juros somente da data da inscripção, na forma da Lei de 10 de Outubro de 1833 Art. 1.°, que declarou nesta parte a de 15 de Novembro de 1827.

Pernambuco. — Ao Inspector da Thesouraria, para aceitar os saques que lhe forem feitos pela do Rio Grande do Norte, até a somma de 24:00 $ rs. como se lhe authorisa nesta data.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em 10 de Setembro.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A hora do costume, aberta a sessão com 32 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessaõ, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussaõ, e foi approvada a redacçaõ do projecto que marca as attribuições dos Commandantes das Armas.

Seguio-se a discussaõ sobre a proposta da publicidade das sessões do Senado, e parecer a respeito.

O Sr. Saturnino propôz a suppressaõ do artigo 7.° da proposta. Foi apoiada.

O Sr. Paula Souza requereu q' a discussaõ desta materia fosse em Commissaõ Geral, o q' sendo apoiado, entrando em discussaõ a final naõ passou; e o mesmo nobre Senador entaõ requereu q' tal materia tivesse duas discussões, o que foi apoiado, e a final approvado, em consequencia do que entrou em primeira discussaõ o parecer, e proposta mencionados.

O Sr. Ferreira de Mello como emenda, propôz que á mesa ficasse autorisada a fazer o contracto mais vantajoso que lhe fosse possivel, etc.: o que foi apoiado, e depois de algum debate em que foi demonstrada a necessidade e utilidade da publicidade dos discursos dos oradores da Camara, bem como os inconvenientes que se tem encontrado para ella se conseguir com a perfeicaõ que he necessaria, deu-se a materia por discutida, e posto á votaçaõ o parecer do Senador encarregado do exame da proposta, naõ passou, sendo approvada a emenda a qual passou, á segunda discussaõ.

Foi approvada em primeira e segunda discussaõ e passou á ultima a seguinte resoluçaõ:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Artigo unico. Os Cirurgiões da Armada perceberaõ mensalmente a gratificacaõ addicionol de quarenta mil reis, além dos vencimentos que por lei lhes competir. Paço da Camara dos Deputados, etc. »

Entrou em discussaõ a redacçaõ da resolucaõ que faz extensiva ás Provincias de Pernambuco e Alagôas, a disposiçaõ da resolucaõ da Assembléa Geral que amnistiou os crimes politicos commettidos nas Provincias de Minas Geraes e Rio de Janeiro, e foi approvada com a emenda de: « em lugar de — Resolucaõ de 19 de Junho — dizer-se — Decreto de 19 de Junho. »

Entrou em primeira discussaõ, e foi nella approvada, bem como na segunda a resoluçaõ vinda da outra Camara, concedendo certos privilegios á companhia de navegacaõ do Rio Doce.

A final foi approvada a resoluçaõ para passar á ultima discussaõ.

O Sr. Santos Pintos pedio a urgencia da ultima discussaõ.

O Presidente observou ao Senado que na parte haviaõ muitas resoluções de materia simples como de approvacaõ de tenças e penções, as quaes tendo se mandado imprimir tinhaõ ao mesmo tempo ido ás Commissões respectivas, e por isso propunha á consideracaõ do Senado se deveriaõ ser dadas para ordem do dia aquellas resolusões naõ impressas, sobre que as Commissões respectivas já tivesse informado; e sendo posta á votaçaõ esta idéa, foi approvada.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia a discussaõ de diversas resoluções, e levantou a sessaõ pelas duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extracto da Sessão de de 10 Setembro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando-se presentes cincoenta e 55 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussaõ o seguinte parecer:

« A Commissaõ de Constituiçaõ, a quem foi presente o processo, que á requisiçaõ desta Camara fôra remettido pelo Ministro da Justica em 14 de Agosto de 1830, no qual foi julgado com criminalidade pelo primeiro Conselho de Jurados, hum impresso de que o Sr. Deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva se declarou responsavel; ponderando que este Sr. he actualmente Ministro de Estado, a cuja accusaçaõ deve preceder Decreto desta Camara, conforme o artigo 38 da Constituiçaõ; observando que acerca dos crimes individuaes naõ está ainda marcada a maneira de proceder se em tal decretaçaõ; e entendendo que he conveniente seguir-se em semelhantes casos o processo prescripto pela lei de 15 de Outubro de 1827 para os crimes de responsabilidade: he de parecer que havida por denuncia a declaraçaõ do Jury, se prosiga nos termos dos artigos 10 e seguintes da referida lei.

« Paço da Camara dos Deputados, 27 de Agosto de 1835. — C. J. de Araujo Vianna. — H. H. Carneiro Leaõ. — Luiz Cavalcanti. »

Foi apoiado huma emenda do Sr. Ferreira da Veiga que declara que naõ continúe o processo contra o Deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Foi apoiada huma emenda do Sr. Mello, que declara que o processo naõ continua, porque já está o crime prescripto, etc.

O Sr. Paim discorreu sobre a materia, e declarou que tendo votado contra todos os pareceres approvados nesta camara que absolvêraõ alguns Deputados, votava agora a favor deste parecer.

O Snr. Custodio Dias pronunciou-se contra o parecer da Commissão, estranhando muito que elle apparecesse agora, quando o Deputado de que elle trata, já ha muito tempo que tem requerido a esta Camara que se ultime este negocio: e concluio votando contra o parecer, e a favor de qualquer das emendas apoiadas.

O Sr. Henriques de Rezende exigio saber se haviaõ documentos que provassem o facto accusado, e no caso de os haver que se lessem.

O Sr. Ramiro oppôz-se ao parecer da Commissaõ em consequencia de huma premicia que elle estabelece, pois que a Commissaõ confunde o crime commettido como Deputado, com o crime commettido como Ministro de Estado; que votava tambem contra a emenda, que declara que o processo naõ continue, e se julgue improcedente, sendo de opiniaõ que o negocio seja novamente remettido ao juizo da illustre Commissaõ, para dar o seu parecer como o tem feito a respeito de outros Deputados etc., e que mandaria á mesa a sua emenda.

A mor parte dos Srs. Deputados faltaraõ tomando parte pró, ou contra o parecer.

Como tivesse dado a hora, e houvesse quem pedisse a palavra, propôz-se a prorogaçaõ da sessaõ até ás 3 horas da tarde, e foi approvada.

Continuou por conseguinte a discussaõ.

Deu-se por discutida a materia, e posto o parecer

á votaçaõ, foi regeitado, tendo pequeno numero de votos a favor.

Posta a votos a emenda do Sr. Ferreira da Veiga, foi approvado.

Foraõ a imprimir com urgencia as emendas do Senado á Lei sobre o meio circulante, e o Presidente deu para ordem do dia 11, o orçamento, e levantou a sessaõ pelas 3 horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 14.

Officio; Ao Inspector da Thezouraria, remettendo-lhe um officio do Commandante das Armas relacionando os Officiaes que destacaõ para Fernando, a fim de lhes mandar abonar os competentes vencimentos.

Dia 15.

— Officio; Ao Commandante Geral do Corpo de Policia, afim de que expessa as convenientes ordens para que fique effectivamente ás ordens do Commandante das Armas o Soldado Cypriano Correia de Lima, como requesita o mesmo Commandante das Armas.

— Ao Commandante das Armas, communicando-lhe o contheudo do precedente officio.

— Ao Inspector da Thezouraria, dizendo lhe que a força que sob o commando do Tenente Coronel Francisco da Rocha Paes Barreto estava no Catucá foi reduzida como se vê do Mappa que se lhe remetteu.

— Ao Commandante das Armas, approvando a reduçaõ que fez da força empregada no Catucá.

— Portaria; Ao Juiz de Paz do 1.° Destricto da Boavista, remettendo-lhe um officio do Consul de França queixando-se do procedimento do Escrivaõ, e de um Inspector, sobre os quaes deverá o mesmo Juiz informar.

— Ao Inspector da Thezouraria, a fim de remetter, para fornecimento da força que ainda existe no Acampamento, ao Major Pedro Antonio Vellozo da Silveira Commandante do ponto d'Agoa Preta a quantia de 400$000 rs., que seraõ entregues ao Tenente Silvestre Henrique de Pinho, nomeado pelo Commandante das Armas para esse fim.

— Officio; Ao Commandante das Armas communicando-lhe o contheudo do precedente officio.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

JUIZO D'ORFAÕS E MUNICIPAL D'IGUARASSU'.

Ill.mo Snr. — Accuzo recebido o officio de V. S. em que de novo me pede a remessa dos Autos, que existem no Cartorio d'Orfãos do meu Termo pertencentes ao Juizo d'Orfãos dessa Villa. Concordo com V. S. na necessidade que ha de os haver já si para lhe dar andamento, e não sendo elles da minha Jurisdição, nenhum interesse tenho em os conservar; na verdade antes os quizera quanto antes entregar a V. S.; obstão porém diversas razões, que passo a expender. Não estou no Termo, e não estou por tanto habilitado para os remetter no momento; e quando estivesse, he do meu restricto dever zellar os interesses de meus Officios, e pode assim virem elles a ser privados dos seos respectivos salarios-ex. o Escrivão dos seus respectivos emolumentos, ganhos athe a data da entrega. Se me permitte, lembrar-lhe-hei, que talvez seja mais curial requerer cada huma das partes interessadas a remessa de seus autos, e eu o mandarei por meu despacho, tendo sido o Escrivão pago de seu salario. Serão por este modo todos entregues, e eu satisfarei a V. S., e não terei de ser taxado por meus Officiaes de os ter privado de seus emolumentos, a que tem todo o direito.

Reitero os meus protestos de estima, e consideração a V. S., a quem desejo saude, e prosperidade.

Deos o Guarde por muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco 10 de Dezembro 1835. — Ill.mo Snr. Dr. Joaquim Manoel Vieira de Mello, D. Juiz Municipal e d'Orfãos da Villa de Nazareth — Clemente Joze Ferreira da Costa, Juiz d'Orfãos e Municipal d'Igoarassú.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 237.

CORREIO.

O Brigue Esperto recebe a malla para Lisboa hoje 17 do corrente ás 5 horas da tarde.

☞ O B. Amparo de que he Capitão Izidoro dos Passos, sai para o Rio Grande do Sul, com escala por Santos, no dia 19 do corrente.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Sobre a civilisaçaõ

A Civilisaçaõ, que alguns homens temem, ou fingem temer; que hum bem pequeno numero procura activar, e que a maior parte naõ comprehende bem que todos tenhaõ igual interesse em ve-la adiantada, he hum desses importantes amelhoramentos a que os povos marchaõ, apesar de todas as resistencias que se lhe possaõ oppor.

Os erros de opiniaõ, systematicos, ou outros quaesquer a respeito da civilisaçaõ, tem podido mui facilmente ser acreditados, porque a triplice accepçaõ deste vocabulo induz a engano tomando-se a causa pelo effeito, ou vice-versa. Mas tal he a importancia da cousa em si mesma, taes as graves consequencias dos prejuizos a seu respeito, que julgamos de utilidade consagrar-lhe algumas reflexões, que juntaraõ, pelo menos, ao merito da opportunidade o de provocar a attençaõ dos nossos leitores sobre hum objecto, que taõ essencialmente interessa á humanidade.

A acçaõ de civilisar naõ pode ser reciproca nas humanas Sociedades, tanto da parte dos Governantes como da dos governados; porque naõ podem haver luzes ou ignorancia do lado mais forte, sem que este lado subordine o outro, e naõ o eleve ou abaixe ao seu nivel. A isto se devem attribuir as fluctuaçoẽs que até hoje se tem feito sentir no estado da civilisaçaõ.

Se desde sua origem as Sociedades fossem taõ illustradas, que pudessem por si mesmas completar a obra de sua formaçaõ; ou se aquelles que as governaõ fossem realmente homens superiores, em vez de só ter huma superioridade relativa sobre os seus contemporaneos, naõ teria sido preciso recorrer á violencia. Os proprios Chefes teriaõ reconhecido que a sua maior força naõ podia ser senaõ a que se fundasse em razaõ, e desde logo elles naõ teriaõ feito curvar debaixo de hum jugo de ferro essas collecçoẽs de individuos, que, entregues a seu proprio instincto, conservaõ sempre o sentimento de sua liberdade e de seu bem; sentimento que elles tem recebido da mesma natureza, e que, naõ sendo contrariado em seu vôo, deve considerar-se como expressaõ de suas necessidades.

O que pode ser supportado pela infancia da nossa especie, e admittido como consequencia inevitavel de toda a Sociedade que se forma, cessa de reputar-se huma necessidade para ella, desde o momento em que a somma de luzes, de que he illuminada a maior parte dos seus membros, lhe permitte reconhecer a sua chegada ao estado adulto: e daqui a sua passagem futura a huma nova era, da qual datará a sua emancipaçaõ, a participaçaõ de seus interesses, assim como a combinaçaõ de seus direitos e reciprocas obrigações, tanto no interior como no exterior. E como a luz naõ pode penetrar sem que a obscuridade cesse, he de crer que muitos objectos, sobre os quaes se havia a principio concordando, cessaraõ por fim de ser objectos de discordia; e que a força de repressaõ cahirá diante da marcha lenta, mas irresistivel das cousas; porque em vaõ os poderes se levantariaõ contra a razaõ dos povos. He só apoiando-se nella que elles se podem fazer sanccionar.

A civilisaçaõ opera-se por si mesma, e naõ pode ser commandada. He do interesse de todos o cultiva-la, bem como esses dous preciosos que temos recebido da natureza, que nós cultivamos e procuramos augmentar pela reflexaõ, ou pelo estado, contentando nos do poder secundario que se nos deixa, sem ter a vã pretençaõ de usurpar a potencia da creaçaõ.... Este meio he o mais efficaz que podemos empregar para colher os fructos da civilisaçaõ.

As asserções deploraveis, que tantas vezes se tem procurado fazer que prevalesçaõ contra os beneficios desta civilisaçaõ, naõ podem mais ser reproduzidas senaõ por huma lei má, já fraca. A historia, este solemne testemunho invocado nas grandes causas da humanidade, vêm depor sobre o passado; o presente he rico de factos irrecusaveis, e o futuro descobre-se brilhante de esperanças e de prosperidades.

Aquelles que ainda o duvidaõ, ponhaõ em parallello o que foi e o que he; o que se passa entre os povos mal civilisados, e aquelles cuja civilisaçaõ está mais adiantada. Bastará huma simples vista d'olhos para nos convencermos de que os primeiros saõ por assim dizer, confiados nos limites de huma vida puramente instinctiva, limitando-se aos movimentos organicos de simples conservaçaõ; e que por huma consequencia deste contra-senso á ordem social, os veremos decrescer em populaçaõ em relações, em recursos, e até algumas vezes descer mesmo á necessidade de abandonar o paiz, que a principio haviaõ escolhido, como se, cansada de sempre dar sem nunca receber, a terra lhes naõ apresentasse mais do que a imagem de huma esterilidade ainda mais espantosa que a das regiões inhabitadas, onde pelo menos se encontraõ os productos espontaneos do solo. Este exame bastará igualmente para fazer reconhecer-se, que até mesmo para manter-se por algum tempo, nesta existencia material, as Sociedades saõ forçadas a obedecer continuamente ao impulso de huma violencia feroz e cega, que naõ somente compromette a sua tranquillidade, mas ainda as precipita, para com seus visinhos, em excessos que os mesmos animaes cruelissimos naõ tem para com os da sua especie. Entretanto que, de outro lado, as Nações que saõ mais adiantadas na ordem da civilisaçaõ marchaõ incessantemente para huma progressaõ de luzes, de populaçaõ, de cultura e de virtudes sociaes, que nenhuma opposiçaõ, nenhuma resistencia podem sustar, a naõ ser huma ligeira excepçaõ, em relaçaõ a vasta extensaõ de regiões, em que o homem e o solo parecem amelhorar-se ao mesmo tempo! Tambem se poderia, aprofundando-se as causas desta excepçaõ, descobrir a sua origem no defeito em que se achaõ algumas instituições sociaes.

A acçaõ da civilisaçaõ se teria effectuado por si mesma, e sem esforço, a medida que a populaçaõ se augmentasse, se ao momento de sua formaçaõ as Sociedades se pudessem instituir de huma maneira mais conforme á sua natureza, e mais favoravel ás suas necessidades. Mas, em vez de Leis (expressaõ da vontade geral) estas reuniões primitivas tem visto presidir a sua formaçaõ Chefes, que naõ reconheciaõ outra lei que naõ fosse a sua vontade.

He verdade que em quanto as massas, sobre as quaes se exerce huma vontade taõ despotica, saõ pouco illuminadas, esta vontade particular pode fazer a lei de hum grande numero, sobre tudo se o dirige para o avanço, que he o seu movimento natural: mas do momento em que essas massas se illuminaõ e se civilisaõ; do momento em que aquelles que as compõe sentem pela maior parte os seus direitos de homem, elles se mostraõ zelosos de os ver reconhecidos, e querem instituições, contractos, ou cartas, que a isso forcem os depozitarios do poder. Ora o poder, assombrado por natureza, acreditou sempre que elle perdia, onde outros deviaõ ganhar; seguio-se daqui essa lucta sanguinosa e longa, que constitue a historia dos povos ate hoje.

Taes saõ as difficuldades que tem encontrado, e que ainda experimentaõ os povos na marcha da civilisaçaõ; taes saõ tambem as causas da maledicencia a que tem sido expostos, e que todos os dias se fazem prevalescer contra factos patentes, e cujos felices resultados saõ em cada dia colhidos por aquelles que procurando enganar a opiniaõ publica sobre os effeitos da civilisaçaõ, naõ quereriaõ abandonar o gozo da mais pequena de suas vantagens.

Naõ contentes de nos naõ deixarmos mais imbuir por estas mentirosas declamações, contra os felices effeitos da civilisaçaõ, nós as combatemos, pelo contrario, com as armas e com a dignidade que convem aos amigos da verdade e da justiça. Façamos reconhecer áquelles que sinceramente querem o bem de seus semelhantes, que se os effeitos da civilisaçaõ tem sido lentos em produzir-se, he cate o momento em que elles se devem estender com esplendor e promptidaõ; porque no ponto em que hoje se acha a civilisaçaõ, ella se apresenta ja formada, com faceis e preciosos amelhoramentos.

Assim, longe de se temer, quanto ás Sociedades que se formaõ, ou que se reconstituem, a correcçaõ, como consequencia da civilisaçaõ a que ellas tendem, consola o prever que as bases sobre que essas Sociedades se estabelecem, classificaraõ d'hoje em diante os homens sem os dividir; e transformando os de inimigos em simplices emulos, os faraõ dar as maõs de huma á outra extremidade do mundo, em vez de se darem ferros.

Huma vista d'olhos sobre o estado do que já está civilisado, deve bastar para nos fazer medir a distancia que ainda nos separa desse futuro feliz. E com effeito, por pouco que se considere a porçaõ do nosso globo que occupaõ os Estados civilisados, a populaçaõ destes, e o accrescimo da civilisaçaõ que se tem apoderado a hum quarto de seculo, naõ se podee deixar de reconhecer, que hum quarto do solo habitavel da terra naõ esteja cultivado, occupado pelos dois terços da sua populaçaõ mais ou menos civilisada, e que depois de vinte cinco annos cincoenta milhões de homens naõ tinhaõ sido chamados a participar dos beneficios os mais positivos destes progressos da civilisaçaõ. Ella opera agora por massas, ou collecções de individuos; admittindo se pois que o movimento augmenta de celeridade em razaõ do que ganha em extensaõ, he de suppor, que o meio deste seculo ve-

ja effetuar-se pela maior parte, huma mudança tão conforme aos interesses dos povos.

(Traduzido.)
(Do Correio Official.)

Prospecto de huma companhia que se pretende formar em Londres, para estabelecer huma fabrica de tecer pannos de algodão.

O grande consummo de pano ordinario de algodão neste paiz, sua inferior qualidade, pelo máo methodo de fabrico usado, e o consummo ainda maior que tem por isso mesmo o pano de algodão americano, junto ás bem conhecidas vantagens que necessariamente devem resultar da introducçã de maquinas para o seu fabrico, são motivos mais sufficientes para induzir á formação de huma companhia para esse fim.

Pertende-se pois formar huma companhia Brazileira para a creação de huma fabrica de tecer pannos de algodão, em algum dos districtos que abundão em plantações deste genero, e de excellente qualidade; trazendo para isto das Provincias fabricantes da Gran-Bretanha, as maquinas e os trabalhadores que forem necessarios. E como os caroços do algodão produzem exellente azeite, pretende-se juntar á fabrica dos panos huma maquina para sua extracção, o que muito augmentará os lucros dos accionistas deste estabelecimento.

He esta huma daquellas emprezas que por si mesmas se recommendão, sem ser preciso recorrer a subtileza, phrases pomposas, ou mesmo raciocinio: basta dizer aos nacionaes « Com esta associação vereis o vosso paiz, fabricante, e com menos huma dependencia do estrangeiro.... » E aos estrangeiros « Vinde empregar vossos capitaes ociosos, e tereis em breve hum rendimento certo e avultado. »

E quem se atreverá a taxar estas phrases de inexactas ou de exageradas? Quem desconhece as razões porque os Norte Americanos, depois de fabricarem o algodão no seu paiz, de pagarem o frete ate ao Rio de Janeiro, de pagarem ali os direitos de introducção na Alfandega, e de ali o venderem com lucro; ainda he por hum preço tal, que se póde comprar, conduzir com avultado carreto, e vender no interior do Brasil por quasi metade do preço do fabricado da terra, sendo alias de muito superior qualidade! Esta consideração só basta a convencer aquelles que por ventura não tiverem ainda notado que esta differença provém do melhoramento do fabrico, e não de outra qualquer cousa.

Calcula-se necessaria para as operações da fabrica a quantia de Ls. Est. 50,000, ou Rs. 308:000,000, mediante a approvação dos Directores; e dividir-se-ha em 2,000 acções de Ls. Est. 25, ou de Rs. 15$000 cada huma, que serão pagas em prestações de Ls. Est. 5, ou Rs. 30,000 de tres, meses no caso que as despesas venhão a execeder a primeira entrada.

A unica despesa será o assentamento da fabrica, compra e conducção de maquinas; engajamento e conducção de operarios, e compra das materias primas para o primeiro fabrico; porque o costeiro da fabrica infallivelmente ha de sahir do seu proprio rendimento logo desde o principio.

AO PUBLICO.

Em vista da pergunta em o Diario de hoje 16 do corrente, de um Snr. Luiz Ignacio Coêlho Borges, em que ressumbia mais o espirito de intriga, e de maldade que o de zêlo pelo augmento da Subscripção em favor dos infelices do Pará, e do devido reconhecimento a todos quantos se prestarão a um fim tão pio; he de méo mais rigoroza dever inteirar o Publico do quanto se há passado á respeito.

Recebendo eu em o 1.º de Novembro deste corrente anno uma carta dos Irmãos-Mezarios da Ordem 3.ª de S. Francisco, em a qual oferecião a quantia de quinhentos mil reis para reforcar a Subscripsão, que em favor dos infelices Paraenses se estavão promovendo nesta Cidade; eu, como a esse tempo já estavão nomeadas Comissões para promoverem nos tres Bairros a Subscripsão; respondi a aquelles Snrs. da Irmandade, que deverião entregar o dinheiro offerecido ao Snr. Vicente Thomaz Pires de Figuerêdo Camargo, membro da Commissão do Bairro de S. Antonio; e enviei ao Snr. Camargo a carta da Irmandade, para que com ella fosse, ou mandasse receber os quinhentos mil reis. Com effeito o Snr. Camargo recebeo o dinheiro, e passou o competente recibo; e eu descansei, porque nada mais tinha com simillhante negocio; esperando que a Comissão, quando publicasse a lista dos Subscriptores deste Bairro, fizesse-o igualmente da Carta, e offerecimento da Irmandade dos 5 ᵐ; e continuaria a estar desconsado, se a maldade, e a intriga, estes flagellos da humanidade, estes inimigos do socego alheio, me não viessem incomodar.

Os documentos abaixo transcriptos convencerão ao Publico do quanto venho de expor-lhe; e deixarão saptisfeito ao Snr. Coelho Borges, se he que o homem mal-tozo pode ser despersuadido de seos juizos sinistros

Joaquim Nunes Maxado.

— Ill.ᵐᵒˢ Snrs. Mezarios da Veneravel Ordem 3.ª de S. Francisco. — Recebi a carta que Vv. S. me fizerão obsequio dirigir em dacta de hontem, em a qual manifestando os sentimentos de filantropia e humanidade que animão essa Illustre Corporação, offerecem a quantia de 500$ rs. para reforcar a Subscripsão que se há promovido nesta Cidade em pról das desgraçadas familias do Pará. Outra coiza Snrs. não era esperavel de uma Corporação que se compoem de pessoas animadas da Religião de Jezus Christo! Como pois Vv. Ss. me pedem nomêe pessoa para receber a quantia offerecida; tenho a dizer lhes que a poderão entregar ao Snr. Vicente Thomaz Pires de Figuerêdo Camargo, encarregado da Subscripsão neste Bairra, e se servirião indicar-me o dia em que pode ter lugar o recebimento, e a pessoa que deve de dar o dinheiro.

Deos Guarde a Vv. Ss. muitos annos.

De Vv. Ss. Atento Venerador
Joaquim Nunes Maxado.

Recife 2 de Novem 1835.

— Recebi a quantia retró. Recife 9 de Novembro de 1835.

V. T. P. de F. Camargo.

— Ill.ᵐᵒ Snr. Vicente Thomaz Pires de Figuerêdo Camargo. — Para confundir um intrigante, que por meio de uma venenoza pergunta em o Diario de hoje, pertendêo abalar minha bem firmada reputação; fasse mister que V. S. me responda ao pé desta ao seguinte.

Se eu inviei a V. S. uma carta dos Irmãos de Meza da Ordem Terceira, a mim dirigida, em que elles offerecião generozamente quinhentos mil reis em favor des infelices do Pará; para que V. S. como membro da Comissão encarregada de promover neste Bairro de S. Antonio a Subscripsão para o mesmo fim, ouvesse de receber igoalmente aquelles quinhentos mil reis?

Se V. S. recebêo com effeito ditos quinhentos mil reis, de quem, e qual o destino que lhes dêo?

Finalmente qual o motivo porque não foi publicado este oferecimento dos Irmãos Terceiros igoalmente com a lista dos mais Subscriptores?

E tendo que V. S. a vista da pergunta do Diario, e conhecendo a maldade com que ella foi feita, se enzerá de indignacão, e conseguintemente não se recuzará saptisfazer ao meu pedido, e ainda mais quo o negocio tem toda relacão com V. S.

Estimo lhe saude, e muitos bens.

De V. S. Criado serto, e Venerador

Recife 16 de
Dezbr.º 1835.

Ill.ᵐᵒ Snr. — Joaquim Nunes Maxado.

Promptamente satisfaço ao que V. S. de mim exige, e sua reputação ficará illeza: sim Snr.: V. S. me remetteo a carta de que faz menção; eu recebi os quinhentos mil reis; passei d'elles recibo ao portador; e pelo Snr. Manoel Cardozo da Foncera forão entregues ao Snr. Francisco Antonio de Oliveira para os remetter para o Pará. Não foi ainda publicada a Relação dos nomes das pessoas, que n'este Burro, e a pedido da Commissão, de que sou Membro Subscreverão a favor dos infelizes Paraenses, porque ainda não foi recebida toda a Subscripcão: brevemente será essa Relação publicada, e a Carta da Meza da Ordem Terceira. Pela relação que o negocio tem commigo estou com esta declaração acoberto de toda a accusação; assim como está V. S., de quem sou

Amigo affectuoso e obrigado Criado
Vicente Thomaz Pires da Figuerêdo Camargo.

— Todos os documentos estavão reconhecidos.

CORRESPONDENCIAS.

Srs. Redactores.

Sempre prompto a desempenhar, como me ajudão as minhas limitadas faculdades, os deveres, que me impoem a Lei, tenho-me constantemente prestado ao chamado do Snr. Juiz de Direito todas as vezes que a carencia de Jurados o obrigão a lançar mão dos meios extraordinarios para fazer trabalhar o Jury, sem esquivar-me em occazião alguma, com qualquer pretexto, ainda mesmo o de haver tão frequentes vezes servido, e de sofrer com isto não pequenos prejuizos. Procedendo pois assim persuadia-me, he verdade, não merecer elogios por cumprir com as minhas obrigações, mas cria estar izempto da pecha de ommisso, ou indiferente aos interesses do meo Paiz. Enganei-me porém completamente, pois como acabo de saber, fui multado na ultima Sessão dos Jurados sem ter sido sorteado para ella, nem notificado para suprir alguma falta. Assim pois vejo-me condemnado por hum facto, que não practiquei, e que a Lei com tanta razão concidera revoltante. Mas como pretenta mostrar no Juizo competente a minha innocencia, e a graciozidade da condemnacão, para prevenir algum juizo desfavoravel a meo respeito, rogo lhes, Snrs. Redactores, a inserção d'esta cartinha, para d'esde ja certificar aos meos concidadãos, que não foi por vontade que deixei de comparecer no Jury. Com o que Snrs. Redactores, muito obrigarão a quem é

De Vms. Venerador, e Criado
Joze Victorino d'Abreu.

ANNUNCIOS.

O Abaixo assignado dezejando evitar augmento de custas e procedimentos judiciaes, aviza aos Snrs. mencionados na relação abaixo transcrita para que athé o fim do corrente mez, mande cada hum satisfazer ao mesmo abaixo assignado a quantia de 20$000 rs. de multa que lhe foi imposta, por falta de comparecimento no Tribunal do Jury como Juizes de Facto, e não o fazendo ver-se-ha o abaixo assignado nas circunstancias de uzar dos meios legaes. Recife 14 de Dezembro de 1835.

Praxedes da Foncesa Coitinho.
Procurador da Camara M.

Os Senhores.

Felipe Menna Callado da Fonceca.
Francisco Mamede de Almeida.
Joze Victorino de Abreu.
Joaquim Viegas.
Joaquim Francisco Bastos.
Joze Mauricio de Oliveira Maciel.
Joze Victorino de Lemos.
João Francisco de Chaby.
Joze Claudino Leite.
Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti.
Joze Joaquim da Fonceca Capibaribe.
Antonio Annes Jacome Pires.
Antonio Gomes Pessoa.
João Luiz Ferreira da Silva.
Thomaz Lins Caldas.
Antonio Marques da Costa Suares.
João Nepomuceno da Silva.
Joze Antonio da Silva e Mello.
Miguel Carneiro da Cunha.
Silvestre Gonsalves dos Santos.
Joaquim Joze de Amorim.
Joaquim Rabello de Farias.
João Gualberto Correia.
Luiz Pereira Vianna.
Antonio Joze Rodrigues.
Francisco Chacon Carneiro da Cunha.
O Padre Joze dos Querobins.
João Baptista de Souza.
Joze Marçalino Pereira Vianna.
Joze Peres Campello.
Antonio Joze dos Reis.
Amaro Fernandes Gama.
João Filgueira de Araujo.
Amaro Fernandes Dalharo Junior.
Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.
Lourenço de Jezus Maria.
Antonio dos Santos Sirqueira.
Manoel Joaquim do Rego.
Manoel da Immaculada Conceição.
Joze de Souza Pontes.
Joaquim Rodrigues Campello.
Amaro Joze das Neves.
Manoel Joze Martins.
Joze Francisco de Almeida.
Joaquim Joze Bandeira.

AVIZOS PARTICULARES.

Previne-se ao Snr. Thezoureiro da Loteria caso sair premiado o Bilhete n. 4807 não pagar se não ao abaixo assignado por se lhe ter furtado.

João Mathaes.

O abaixo assignado tendo mandado um seu moleque vender leite a essa praça desde o dia 21 do p.

ILEGÍVEL

p. até o presente não he aparecido, só sim foi visto no mesmo dia vendendo, e isto o induz a crer que já está furtado; por isso roga aos Snrs. que comprão escravos, tanto para esta, como para outras Provincias, que não comprem dito moleque e dos signaes e nome seguintes: Felippe, nação cassange, idade de 14 para 15 annos, seco do corpo, e alguma cousa espadaudo, os peitos saidos, e tem uma cicatriz acima do direito que formou um vergão, e beca comprida, olhos pequenos, e rasos, maçães e queixadas salientes, com uma fistula já san na esquerda, nariz pequeno e arrebitado, dentes já a podrecendo, e parece-me que tem um de sima e frente de menos, pernas e braços finos, pés e mãos grandes, tem o embigo crescido e roto; quando falla gagueja, muito ladino, e conhecido nesta praça, por á muito vender tanto leite como outras cousas. Quem delle souber, e quiser dar noticias ao annunciante elle muito agradecerá, e recompencará generosamente. O mesmo roga a todos os Snrs. Juises de Paz tanto d'essa praca como do mato aonde appareça o dito moleque que o queirão aprehender por ser furtado, pois elle nenhuma tranzacão fez com pessoa alguma. O annunciante mora no sitio Bebedouro do Engenho do B um Freguezia da Varzea.

Joze Vieira Brasil.

☞ Existe nesta Tipografia a resposta satisfatoria sobre a demora de sahirem a luz a Cartas Brazilienses, e deve ir no 1.º Diario depois deste.

☞ O abaixo assignado adverte aos pretendentes da casa cita na rua da Concordia, ou Carmo velho, annunciada n'este Diario de 15 do corrente mez, para ser arrematada em praca de 14 a 17 do mesmo, pelo Juizo Civel, Escrivão Rego, que esta propriedade é a mesma, que se acha hipotecada ao annunciante, como já fez ver no Diario de 14 do mesmo mez, e a dacta da hipoteca é a de 14 de Setembro do presente anno, e não de Novembro, como por engano saio transcripta no corpo da Escriptura.

João Antonio Villa-seca.

☞ Quem quiser tomar dois contos de reis a premio de dois por cento ao mez dando duas boas firmas, ou hipoteza em algum predio, diriia se a rua Nova por cima de uma loja de chapeleiro D. 23 a entender se com Francisca das Chagas de Britto Cezar e Albuquerque.

☞ Precisa-se alugar uma preta, ou preto que saiba cosinhar, e comprar na rua, dando-se o sustento e 320 reis por dia: quem tiver dirija-se atraz da Matriz de Santo Antonio D. 3.

☞ O Editor da Gazeta Universal, que hade dar a luz no proximo mez, avisa aos Senhores que tem em intenções assignarem o dito periodico, e por algum motivo o não tem feito, podem mandar os seus nomes aos lugares já annunciados, pois o mesmo Edictor promete desempenhar os artigos do prospecto que apresentou ao Respeitavel publico; outro sim as pessoas que pretenderem utilisar-se da folha para ser publicado qualquer artigo, podem mandar aos mesmos lugares que a Typografia os mandará conduzir todos os dias, que vem a ser, a loja de Encadernador na Praça da Independencia, e rua do Cabugá loja do Snr. Bandeira Junior.

☞ Precisa-se fallar com o Snr. Thomaz Milla, e como se ignora a sua residencia queira faser o obzequio de dirigir-se a rua do collegio armasem n. 8, a fallar com Francisco Joaquim de Figueiredo, para negocio de seu interesse.

☞ Preciza-se de um feitor que entenda de plantação e tractar de vaccas: na rua Nova D. 5, defronte do caldeireiro.

☞ O abaixo assignado em nome da Administração de sua casa faz sciente que tem para vender um sobrado de dois andares na rua do callabouço, e uma casa terrea confronte ao fundo do mesmo, e um sitio denominado das Caxorras no fim da rua do Hospicio junto a cambos do que vai para o Pombal e um terreno no atterro dos Affogados e trez vaccas das quaes duas estão proximas a parirem, com duas garrotas filhas das mesmas, e uma parida a mez e meio, um poldo muito novo que serve para ambas as sellas, e uma porção de porcos: adverte-se que as vaccas são muito boas de leite, que tudo se vende por preço commodo, por junto, ou separado como convier aos compradores, quem pertender ditos bens procure na rua do collegio armasem de faser bahú, D. 11, que achacá com quem tractar.

Antonio Caetano Vieira.

☞ Preci-a-se de uma ama de leite com a maior brevidade para criar uma criança, que está sem leite; na Boa-vista atraz da Matriz casa ao pé do Vigario do Cabo.

☞ J. O. Elster pertende faser uma viagem para Europe, deixando por seus Procuradores G. Vermehren e G. A. Bloem.

☞ Responde-se ao curioso encapotado, ou ao capote curioso, devoto do Carmo, que no Diario de Pernambuco sahio com o seu seleberrimo avizo, que antes de dar a sua dentada de furto examine melhor as cousas, que esse Cadete de que fallo, e a quem conheco bem de perto, não precisa da sua advertencia, pois que nada ha de reprehensivo entre pessoas da mesma familia, e amisade o conversar em cousas licitas e domesticas no Adro de uma Igreja, visto que isto mesmo he permitido praticar-se dentro das proprias Igrejas, como todos os dias vemos; e que finalmente, não precisa de Pedagogos, como o tal Snr., que bem parece um daquelles ociosos de que abunda hoje Pernambuco, os quaes não tendo o que fazer andão especulando sobre a vida alheia, e privada dos Cidadãos honestos, a quem odeião só porque não pertencem ao seu Santo ranchinho.

☞ O Capitão William M.nson, do Brigue Inglez Jane Shirels do lote de 240 Toneladas, e construido em 1831, preciza tomar a risco sobre o casco, aparelhos &c. do dito Brigue que segue viagem para Liverpool, a quantia de doze a quatorze contos de reis, importe aproximado de suas despezas, e concertos neste porto. As pessoas a quem convier, contratar dita soma, podem dirigir-se ao referido Capitão em caza de Stewart Brothers, rua da Cruz N.º 55, até o dia 17 do corrente mez.

☞ Quem quizer dinheiro a premio de 2 por cento, offerecendo boas firmas, ou hypotecando algum predio aqui na praca, dirija se a rua do Aragão a fallar com o Juiz de Paz.

ARREMATAÇÃO.

HOje 17 do corrente mez seha de ultimar a arrematação das casas por venda ambas unidas, citas no atterro dos Affogados, cada uma com 31 palmos de frente uma acabada e a outra por repartir com meiação no oitão do sobrado, e estes de brados, cosinha fora, com cacimbas e grande quintal murado, portão para o mar grande, sobre caz de pedra seca por execução contra o proprietario Joaquim Joze Fernandes, pelo Juizo do Civel Doutor Navarro, Escrivão Rego, assim se faz sciente a quem pertender lançar compareça na dita praça as 4 horas da tarde.

NAVIOS A CARGA.

Para o Havre de Grace.

SAi com toda brevidade a Barca Franceza Virginia, Capitão L. Fourneiros.

Para Genova.

☞ Segue viagem a Polaca Sarda N. S. do Carmo, Capitão G. B. Chiape. Quem nos mesmos quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao consignatario A. Schramm.

COMPRAS.

UMa molata clara de 15 a 16 annos que tenha alguma habilidade: no armasem da rua Nova D. 34, se dirá quem compra.

VENDAS.

LIstas dos Billhetes premiados hontem (2.º dia) na Loteria: nesta Typografia, na rua do Collegio Botica D. 5, e em Olinda casa do Destribuidor, rua do Bomfim.

☞ Superior sal de Setubal, por preço commodo abordo da Barca Santa Rita ou na rua da Cruz n 12.

☞ Uma negra muito diligente, sadia e boa quitandeira: na rua de Hortas casa D. 48.

☞ Um cavallo rudado bem novo com principios de carregos, e por preco commodo: na casa junto ao portão da Ordem Terceira D. 7.

☞ Uma molata que representa ter 12 annos, engoma liso, cose chão, e cosinha o diario de uma casa: no pateo da Santa cruz na venda, ao virar para a rua velha D. 1.

☞ Uma venda com casa para familia, quintal murado e rancho para cavallos, e com fundos de 500 a 600$ reis, na rua do Aragão junto ao sobrado de João Francisco: na mesma.

☞ Pós quimicos de Sedlits em lata, por preço commodo: na rua do Vigario n. 72.

☞ Vinhos, Chateau margaux, Lafitte e Medoc, agoardente de França, Marasquino, Moscatel, e fructas em calda, e agoardente: na rua da cadeia casa de cambio D. 48.

☞ Um cavallo castanho gordo, novo com menos de seis annos, carrega baxo, e esquipa, bonita figura, sem achaques: na rua da Aurora armasem da casa do defunto Antunes onde se arrancham matutos.

☞ Uma molata que engoma excellente, um relogio horisontal com caixa de ouro, e algumas obras de Medicina, tudo por preco commodo: na rua de N. Senhora do Terco sobrado D. 69.

☞ Vende-se ou troca-se um negro carniceiro moço, e de bonita figura: na rua do Rosario larga D. 11.

☞ Um toiro torino: a fallar com Francisco Manoel da Silva Tavares.

☞ Um sitio na estrada de João de Barros com boa casa de vivenda, baixa para capim, bem plantado; a fallar no atterro da Boa-vista loja D. 16 de Antonio da Silva Guimaraens.

☞ Bixas boas, por preco muito commodo: na rua do Rangel venda D. 41, que volta para o armazem do sal, e na mesma rua venda D. 26, esquina do beco do carcereiro.

☞ 220$ reis de dinheiro testa liza, ou Imperial, por 200$ reis em prata: na rua Nova armasem D. 27.

☞ Uma crioula recolhida de 13 annos, coze bem chã, engoma lizo, cozinha o diario d'uma caza, e sabe bem arranjar uma Senhora: na rua da Gloria, D. 24.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o anno de 1836, por preço commodo, e emporções por preço al que se possaõ vender pelo mesmo preço, que aqui se vendem: na Praça da Independencia, loja de Livros N.º 37 e 38.

ALUGUEIS.

ALluga-se uma boa casa e sitio para passar a festa até o fim de Fevereiro na Povoação de Beberibe: os pretendentes podem dirigir-se a rua da Senzalla Nova N. 22, 2.º sobrado, todos os dias até as 9 horas da manhã ou do meio dia até as 4 da tarde, ou tractar com João Francisco de Albuquerquer residente na mesma Povoação.

☞ Alluga se um sitio na estrada de Belem, tem algumas arvores de fructo, e proprio para ter vaccas a pastar: a fallar com Francisco Manoel da Silva Tavares.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se um sitio em Santo Amaro com boa caza e bastantes fructas, e muito boa agoa de beber: quem o pertender dirija-se a rua Nova D. 5, defronte do Caldeireiro.

ESCRAVOS FUGIDOS.

MAnoel songo, preto Africano, representa 20 annos pouco mais ou menos, corpo espigado, frente bem parecida, olhos grandes, uma sicatriz não pequena em um dos lados do pescoço por baixo da orelha, fugido a 13 do corrente, com facto facto branco: os aprehendedores levem-no ao arrematante da illuminação e se for apanhado para as bandas do Monteiro entreguem na serraria do Monteiro.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da Preamar.		
	25—Segunda	-	1h. 42 m	Manhã.
	26—T:—	-	2 - 30 »	
	27—Q:—	-	3 - 18 »	
	28—Q:—	-	4 - 6 »	
	29—S:—	-	4 - 54 »	
	1—S:—	-	5 - 18 »	
	2—D:—	-	6 - 6 »	

Navios sahidos no dia 15.

PORTOS DO SUL, com escalla por Santos; B. Feliz Destino, Cap. Antonio Joze de Abreu: sal, e varios generos.

PORTOS DO SUL; Paquete Leopoldina, Com. o 2.º Tenente da Armada Francisco de Castro menezes. Passageiros 8.

Pern. na Typ. do Diario 1835

ILEGÍVEL